LEI Nº 3.001, DE 12 DE SETEMBRO DE 1991

Autoriza o Poder Executivo a preceder a permuta de imóveis entre o Município de Divinópolis e a Senhora Maria de Lourdes Santiago.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel, de propriedade do Município, constituído pelo lote número 238 (duzentos e trinta e oito), da quadra 053 (cinqüenta e três), na zona 06 (seis), com a edificação nele construída, constantes da casa de residência número 130 situada à Rua Orsini Gomide Campos, no prolongamento do Bairro São Sebastião, recebendo em contrapartida a casa de morada número 528, de propriedade da Senhora Maria de Lurdes Santiago, edificada no lote número 085 (oitenta e cinco) da quadra 049 (quarenta e nove), na zona 20 (vinte) e localizada no eixo da Rua Frei Carlos, no Bairro Santa Clara.

Art. 2º Os imóveis relacionados no artigo primeiro apresentam as seguintes especificações.

a- lote número 238 (duzentos e trinta e oito), de propriedade do Município:

10,00 m (dez metros) de frente para a Rua Orsini Gomide Campos:

21,00 m (vinte e um metros), pelo lado esquerdo, para o lote 248 (duzentos e quarenta e oito);

21,00 m (vinte e um metros), pelo lado direito, para o lote 228 (duzentos e vinte oito);

10,00 m (dez metros), pelos fundos, para o lote 104 (cento e quatro).

Perímetro retangular, que fecha uma área de 210,00 m2 (duzentos e dez metros quadrados).

Matricula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, em data de 23 de Maio de 1989, sob referencia AV/! – 52.489.

b- Casa residencial de número 130, de propriedade do Município, edificada no lote 238 (duzentos e trinta e oito), com 55,92 m2 (cinqüenta e cinco metros e noventa e dois centímetros quadrados) de área construída e averbação no Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, em data de 18 de julho de 1989, sob referência AV/3 – 52.489.

c- Casa Residencial de número 528, de propriedade da senhora Maria de Lourdes Santiago, edificada no lote 85 (oitenta e cinco), sub lote 001, com 64,00 m2 (sessenta e quatro metros quadrados)

de área construída e averbação no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, em data de 18 de abril de 1985, sob referencia AV/4 – 33.503.

Artigo 3º - A Comissão Municipal de avaliação Imobiliária estipulou assim o valor dos bens de permuta:

a- Lote número 238, de propriedade do Município:
CR$ 600,00 (seiscentos mil Cruzeiros)

b- Casa Residencial de número 130, de propriedade do município:
CR$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros).

c- Casa Residencial de número 528, de propriedade da senhora Maria de Lourdes Santiago:
CR$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Artigo 4º - Constitui objetivo da permuta autorizada por esta lei a demolição da residência a ser recebida pelo Município, para abrir o espaço necessário ao prosseguimento da abertura da Rua Frei Carlos, permitindo o acesso através dela, entre as Avenida Vinte e Um de Abril e Sete de Setembro.

Artigo 5º - Concluída a demolição a que se refere o artigo anterior, o material remanescente ficará a disposição da permutante Maria de Lourdes Santiago ficando por sua conta às suas expensas as providências e despesas relativas ao transporte..

Artigo 6º - Correção por conta do Município às despesas decorrentes de escrituras, registros e emolumentos resultantes da permuta de que trata essa Lei.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 12 de setembro de 1991.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei
Publicação Jornal Agora nº 4.525, de 18/09/1991